

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0001-16
NIRE 5350000030-5

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - COELE

Ata da 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2018

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, 16º Andar, Ala Sul, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Evilásio Silva Ribeiro**, Analista de Correios Júnior, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade dos Correios (COELE), com a presença dos membros **Rodrigo Barbosa de Azevedo**, Analista XII, Assessor da Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas (VIGEP), **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Chefe do Departamento de Governança, Riscos e Compliance (DGORC). **1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados pela Presidência dos Correios os quais se encontram acostados aos NUPs 53180.022969/2018-64, atuado pelo COELE em 08/08/2018, NUP 53180.023449/2018-79, atuado pelo COELE em 13/08/2018, e avaliar a conformidade destes à luz do 3º Termo Aditivo ao Termo de Conciliação Judicial, firmado nos autos da ACP 0001243-18.2013.5.10.0002 (NUP 53180.000437/2018-76) **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelos indicados relativos aos processos NUPs 53180.022969/2018-64 e 53180.023449/2018-79 bem como os documentos comprobatórios juntados a cada um dos processos retromencionados, o COELE opinou pelo prosseguimento dos processos de indicação haja vista o atendimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações, conforme estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Termo de Conciliação Judicial, firmado nos autos da ACP 0001243-18.2013.5.10.0002. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade aos órgãos pertinentes bem como aos interessados. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião do Comitê de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que o Comitê de Elegibilidade (COELE) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros deste Comitê.

EVILÁSIO SILVA RIBEIRO
Coordenador do Comitê

RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO
Membro

FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
Membro